



PORTARIA N. 04/2021

Considerando a necessidade de designar defensores públicos para atuação nos plantões dos dias 31 (trinta e um) de março a 02 (quatro) de abril e 2021; **Considerando** a suficiência de defensores públicos para participação voluntária dos plantões; e **Considerando** a necessidade de se conferir uma maior efetividade aos plantões das audiências de custódia/urgência criminal; **Considerando** a delegação da organização do plantão da área criminal ao Coordenador Criminal da Capital, nos termos da Resolução n. 040/2021, o Coordenador Criminal, **resolve**:

Art. 1º Designar os defensores públicos Marcos Pereira de Andrade e Paulo Moreira Ventura para, voluntariamente, atuarem no plantão para análise e impugnação de Autos de Prisão em Flagrante delito, nos termos desta Portaria, em conformidade com o “Anexo”.

Art. 2º O plantão será remoto, competindo aos(às) defensores(as) públicos(as) plantonistas:

I – analisar as decisões de conversão da prisão em flagrante delito em prisão preventiva e de concessão de liberdade provisória com fiança proferidas nos autos de prisão em flagrante delito eletrônicos, em tramitação no PJe, proferidas no dia anterior ao do início do respectivo plantão e adotar as providências necessárias à tutela dos direitos das pessoas presas em flagrante delito, que não possuam advogado constituído;

II - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados na intranet;

III – consultar, periodicamente, durante o plantão, sua conta de e-mail institucional, ou outro canal de comunicação institucional a ser definido; e

IV – apresentar à Coordenação Criminal e da Urgência Criminal relatório das atividades, após o término de sua atuação, por dia de plantão, remetendo relação completa de todas as demandas recebidas, com o número dos APFD’s e os respectivos nomes dos flagranteados, e das providências adotadas em relação a cada demanda, para os e-mails criminal@defensoria.mg.def.br e urgencia.criminalbh@defensoria.mg.def.br, a fim de que tais pedidos sejam registrados e acompanhados pela Defensoria Especializada em Urgências Criminais da Capital.

Art. 3º. Será encaminhado ao e-mail do(a) defensor(a) público(a) plantonista a relação dos autos de prisão em flagrante delito que deverão ser analisados durante o plantão, na forma do inciso I, do art. 2º, desta Portaria.

§1º De posse da relação o(a) defensor(a) plantonista(a) deverá ingressar no PJe para consultar as decisões judiciais proferidas nos APFD’s e caso entenda pela impetração de *Habeas Corpus* deverá fazê-lo via JPe.

Art. 4º. Compete, exclusivamente ao (à) defensor(a) público(a) plantonista, providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos independente das dependências físicas das unidades da Defensoria Pública, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador Criminal.



Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

***FERNANDO LUÍS CAMARGOS ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO – MADEP 0685 –
COORDENADOR CRIMINAL***

Anexo – Defensores Públicos voluntários

DATA	DEFENSORES ESCALADOS
31/03/2021	Paulo Moreira Ventura
	Marcos Pereira de Andrade
1º/04/2021	Paulo Moreira Ventura
	Marcos Pereira de Andrade
02/04/2021	Paulo Moreira Ventura
	Marcos Pereira de Andrade